
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.012, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Decreto nº 013/2023, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 013/2023, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/381687,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 013/2023, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
GABINETE DA PREFEITA

Endereço: Praça Antonio Malato Nº 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil
CEP: 68830-000

DECRETO Nº 013/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Ponta de Pedras - PA, afetado por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 -MDR.

A Senhora Consuelo Maria da Silva Castro, Prefeita do Município de Ponta de Pedras, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 442/2007 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO:

I – Que o período de chuvas intensas em nosso Estado nessa época do ano, considerado como inverno amazônico, afeta moradores da zona rural e urbana, e como consequência ocorre danos e prejuízos consideráveis, pois provocam desastres secundários, como enxurrada, alagamento e erosão de margem fluvial.

II – Que o município de Ponta de Pedras, localizado no Arquipélago do Marajó, possui uma localização geográfica cercada por rios, e na Comunidade de Mangabeira, zona rural, sofre com os impactos causados pelas intensas chuvas que ocasiona erosão no solo com abertura de uma enorme cratera que aumentando de tamanho dia após dia devido o impacto da força da maré e ventos fortes, avançando em direção as residências localizadas as proximidades, e parte do asfalto já está comprometido.

III – Que a Defesa Civil Municipal após verificação in loco, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social detectou que 1.860 pessoas estão afetadas pelo desastre, assim descritos: 276 pessoas desalojadas e 1.584 pessoas afetadas diretamente, devido as intensas chuvas.

IV - Que a Secretaria Municipal de Obras, identificou os seguintes danos materiais em obras de infraestrutura pública: 17 (dezessete) unidades habitacionais danificadas, 05 (cinco) estabelecimento comercial danificados e 01 (uma) instalação pública de uso comunitário destruída. A população que reside nessa comunidade é composta de pescadores e pequenos agricultores que utilizam a estrada para comercializar seus produtos na sede do município.

V – Que em decorrência do desastre a vida da população local está em risco devido as chuvas que estão provocando o avanço da erosão, cujo solo apresenta baixa compactação, devendo ser realizadas, em caráter de urgência, obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais, com a agravante temos o prejuízo econômico dos proprietários de estabelecimentos comerciais que estão sem funcionar devido a interdição, visando a segurança dos que ali transitam.

VI - Que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

VII - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva

- Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Ponta de Pedras (PA), 23 de março 2023.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: YNGRID CRISTINA DA
SILVA SANTOS (Lei 11.419/2006)

EM 02/04/2023 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura:

135DAB0168A99C8E.8A8C461319966E74.FCF164A4BA5F1B17.5346B7D51F74E0
8F

Nº do Protocolo: 2023/381687 Anexo/Sequencial: 3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: BEBE20B.A36E.F54.DCF68BD7E94EF5527F

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital por

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO:27087239287

DOE Nº 35.363, DE 14/04/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.